



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 04 de agosto de 2015.

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 57/2015

Senhor presidente:

Nos termos do Regimento Interno desta casa, resolução nº8/2009 viemos respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a decisão desta Comissão, que concluiu não ser possível a regular tramitação e apreciação do Projeto de Lei em tela sob alegação de vício de origem.

Da Tempestividade e do Cabimento:

A presente notificação foi entregue no dia 21 de julho de 2015, tendo como prazo de impugnação dez dias úteis a contar de seu recebimento, desta forma a presente impugnação é tempestiva.

O art. 56 § 1º da resolução nº 8/2009, determina que nos casos em que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entender que haja impedimento constitucional, regimental ou legal, o recurso cabível é a impugnação.

I. DAS RAZÕES RECURSAIS:

O Projeto de Lei apresentado obriga os restaurantes e similares, que servem refeições, a constar em seus cardápios porções reduzidas em no mínimo 30% (trinta por cento), para as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica.

As pessoas que se submeteram a cirurgia de redução de estômago reclamam de prejuízos, porque pagam pelo alimento que não consomem. O operado não come a totalidade da porção. Desta feita, não é justo que ele pague o preço total.

Segundo o médico especialista em gastroenterologia Hercio Cunha, o paciente

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/198, de 19 de maio de 1998)

Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que passa pelo processo cirúrgico reduz a capacidade de ingestão. "A medida é cabível, porque muitos sem alternativa escolhem as opções que mais agradam e sobra alimento no prato. Como a situação é constrangedora, para não descartar a comida, outra pessoa acaba comendo. Um dos reflexos imediatos é provocar o aumento de peso do acompanhante", explica.

Outro fator importante é que os restaurantes vão combater o desperdício de alimentos e, ao mesmo tempo, aumentar a clientela que passou por esse tipo de cirurgia.

Para a Presidente da Associação Brasileira de Apoio ao Operado Bariátrico (Gabsul), o projeto é importante para incentivar que o operado não recupere o peso. Do total de pacientes, 60% voltam a engordar e recuperar o peso anterior até cinco anos após a cirurgia. A rotina do dia a dia leva a pessoa a comer fora. Em um bufê livre, as pessoas acabam comendo mais do que deveriam. Se o cliente souber que está pagando menos, será incentivado a consumir uma porção menor. Do contrário, a pessoa pensa "se já estou pagando, vou comer mais" - argumenta.

Em Campinas, onde o presente projeto já é Lei Municipal, os estabelecimentos acabaram ganhando mais clientes e aumentaram o seu lucro, e a expectativa é de que em Novo Hamburgo ocorrerá o mesmo. Já tem muita gente que vai aos restaurantes e come pouco, mas o desconto poder incentivar os operados a irem com suas famílias.

Mister ressaltar que até o fim do ano de 2014, foram realizadas 88 (oitenta e oito) mil cirurgias bariátricas, tendo um aumento de 10% (dez por cento), em relação ao ano de 2013.

Importante ainda frisar, que o presente projeto não serve apenas para aquelas pessoas que realizaram cirurgia bariátrica, mas também para todo aquele que tem interesse em comer menos e não desperdiçar alimento, como é o caso das pessoas que estão de dieta.

Devo destacar, que o presente projeto foi amplamente discutido com o sindicato dos restaurantes e é fruto de um trabalho conjunto com esta entidade.

II. DO DIREITO:

Em casos análogos, as Câmaras Municipais e as Prefeituras da cidade de Porto Alegre/RS e de Campinas/SP, reconheceram, não somente a constitucionalidade do projeto, bem como a relevância e os benefícios que traria para a comunidade:

"Prefeitura Municipal de Porto Alegre LEI Nº 11.746, DE19 DEDEZEMBRO DE 2014. Obriga os bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares a conceder desconto especial ou a oferecer prato especial de porção reduzida às pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia para redução do estômago. O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficamos bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares obrigados a conceder desconto especial ou a oferecer prato especial de porção reduzida às

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

Doe Medula Óssea. Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia para redução do estômago. Parágrafo único. O desconto referido no caput deste artigo não se aplica a refeições por peso, meias-porções, lanches ou bebidas. Art. 2º Para se beneficiar como disposto no art. 1º desta Lei, o interessado deverá comprovar sua condição por meio de laudo ou declaração de médico responsável inscrito no Conselho Regional de Medicina e de documento com foto. Art. 3º Ficamos estabelecimentos referidos no caput do art. 1º desta Lei obrigados a fixar, em local visível ao público, cartaz ou placa informando acerca do benefício estabelecido nesta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” PREFEITURA MUNICIPAL DEPORTO ALEGRE, 19 de dezembro de 2014. José Fortunati, Prefeito. Humberto Ciulla Goulart, Secretário Municipal da Produção Indústria e Comércio. Registre-se e publique-se. Urbano Schmitt, Secretário Municipal de Gestão

“LEI N° 14.524 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESTAURANTES E SIMILARES EM CONCEDER DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º- Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a “la carte” e/ou “porções” obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia. Art. 2º- Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a “rodízio” obrigados a concederem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia. Art. 3º - Excetua-se do disposto nesta Lei o consumo de sucos e bebidas. Art. 4º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina. Art. 5º - Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei nos seguintes dizeres: *Lei Municipal nº 14.524/12 “ESTE ESTABELECIMENTO CONCEDE DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA”* Art. 6º - A inobservância no disposto nesta Lei caberá ao infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60. Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.” Campinas, 05 de

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexamos à presente defesa o parecer nº 335/2013 da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Porto Alegre/RS, para sanar qualquer dúvida quanto ao vício alegado no parecer de constitucionalidade.

Conforme alegado no parecer do Procurador-Geral da Casa, a presente proposição possui vício material, ora, a própria palavra Vereador vem do verbo verear, que significa a pessoa que vereia, ou seja, aquele que tem incumbência de zelar pelo **bem-estar** e sossego dos seus munícipes, o que justamente se procura fazer com a apresentação do presente Projeto de Lei.

Conclusão:

Diante do exposto, este Vereador requer a **IMPUGNAÇÃO** do presente parecer, solicitando ainda que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reconsidere sua análise encaminhando o PL 57/2015 para a regular tramitação nesta casa.

Atenciosamente,

Raul Cassel
Vereador

Ao
Ilmo. Sr. Vereador
Ênio Brizola
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.